



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE BURITAMA

Conforme Lei Municipal nº 4.569, de 03 de setembro de 2019

www.buritama.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/buritama

Quinta-feira, 30 de outubro de 2025

Ano VII | Edição nº 1523

Página 1 de 8

SUMÁRIO

Poder Executivo	2
Atos Oficiais	2
Decretos	2
Portarias	6
IPREM - Instituto de Previdência Municipal	8
Atos Oficiais	8
Resoluções	8

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Buritama, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Buritama poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.buritama.sp.gov.br. Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/buritama. As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Município de Buritama

CNPJ 44.435.121/0001-31
Av. Frei Marcelo Manília, 700
Telefone: (18) 3691-9200
Site: www.buritama.sp.gov.br
Diário: imprensaoficialmunicipal.com.br/buritama

Câmara Municipal de Buritama

CNPJ 51.102.341/0001-09
Avenida Benedito Alves Rangel, 1500
Telefone: (18) 3691-3182 | (18) 3691-2247
Site: www.buritama.sp.leg.br

Instituto de Previdência Municipal de Buritama

CNPJ 59.764.258/0001-07
Rua Joaquim Pereira Rosa, 427
Telefone: (18) 3691-1879
Site: www.ipremburitama.sp.gov.br

Serviço Autônomo de Água, Esgoto e Meio Ambiente do Município de Buritama

CNPJ 08.046.438/0001-12
Rua Capitão Vicente Gonçalves, 434
Site: www.saaemb.sp.gov.br



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Buritama garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.buritama.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/buritama



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE BURITAMA

Conforme Lei Municipal nº 4.569, de 03 de setembro de 2019

Quinta-feira, 30 de outubro de 2025

Ano VII | Edição nº 1523

Página 2 de 8

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Decretos

DECRETO Nº 5.293, DE 30 DE JULHO DE 2025.

“Dispõe sobre abertura de crédito adicional suplementar, e dá outras providências”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BURITAMA, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei.

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica aberto no orçamento programa do Governo do Município de Buritama, um crédito adicional suplementar ao orçamento programa de 2025, nos termos do inciso I do art. 41 da lei federal nº 4.320/64, no valor de R\$ 577.500,00 (Quinhentos e setenta e sete mil e quinhentos reais), nas seguintes unidades orçamentárias:

02 - PODER EXECUTIVO

02.03 - DEP. MUNICIPAL DE ENGENHARIA, OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICO

3.3.90.30.61 01 15.452.0042.2.006 Material de Consumo R\$ 15.000,00

02.04 - DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO BÁSICA

3.1.91.13.01 01 12.361.0011.2.009 Obrigações Patronais - IPREM R\$ 12.000,00

3.3.90.36.60 01 12.365.0011.2.024 Outros Serv. Terceiros P. Física R\$ 1.000,00

3.3.90.39.26 05 12.365.0011.2.025 Outros Serv. Terceiros P.J. - QESE R\$ 3.000,00

02.08 - DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE SAÚDE

3.1.90.13.41 01 10.122.0015.2.012 Obrigações Patronais - INSS R\$ 3.000,00

3.1.90.13.41 01 10.305.0022.2.017 Obrigações Patronais - INSS R\$ 1.000,00

3.3.90.08.01 01 10.305.0022.2.017 Outros Benefícios As. - Sal. Família R\$ 1.000,00

3.3.90.30.78 01 10.122.0015.2.012 Material de Consumo - Combustível R\$ 5.000,00

02.10 - DEPARTAMENTO DE ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL

3.1.90.11.78 01 08.122.0037.2.032 Venc. e Vantagens Fixas R\$ 108.000,00

3.1.90.13.41 01 08.122.0037.2.032 Obrigações Patronais - INSS R\$ 500,00

3.1.91.13.01 01 08.122.0037.2.032 Obrigações Patronais - IPREM R\$ 11.000,00

3.3.90.08.01 01 08.122.0037.2.032 Outros Benefícios As. - Sal. Família R\$ 500,00

3.3.90.08.01 01 08.244.0037.2.033 Outros Benefícios As. - Sal. Família R\$ 1.000,00

3.3.90.39.24 01 08.122.0037.2.032 Outros Serv.

Terceiros P. Jurídica R\$ 9.000,00

02.11 - DEPARTAMENTO DE ESPORTE E LAZER

3.3.90.39.24 01 27.812.0039.2.021 Outros Serv.

Terceiros P. Jurídica R\$ 101.500,00

02.12 - DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

3.3.90.30.61 01 04.122.0041.2.031 Material de Consumo R\$ 256.000,00

3.3.90.30.61 01 12.364.0016.2.038 Material de Consumo R\$ 2.000,00

02.14 - DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE TURISMO

3.3.90.30.61 01 23.695.0044.2.029 Material de Consumo R\$ 40.000,00

02.17 - DEPTO MUNICIPAL DE COMPRAS LICITAÇÕES E GESTÃO DE COMPRAS 3.3.90.39.24 01 04.122.0046.2.058 Outros Serv. Terceiros P. Jurídica R\$ 7.000,00

TOTAL DAS SUPLEMENTAÇÕES.....R\$ 577.500,00

Art. 2º - Constituem recursos ao crédito aberto por reduções orçamentárias, a anulação parcial das seguintes dotações orçamentárias.

02 - PODER EXECUTIVO

02.03 - DEP. MUNICIPAL DE ENGENHARIA, OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

3.3.90.36.60 01 15.452.0042.2.006 Outros Serv. Terceiros P. Física R\$ 7.000,00

3.3.90.39.24 01 15.452.0042.2.006 Outros Serv. Terceiros P. Jurídica R\$ 8.000,00

3.3.90.39.34 01 15.452.0042.2.026 Outros Serv. Terceiros P.J. E.E. R\$ 200.000,00

02.04 - DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO BÁSICA

3.1.90.13.41 01 12.365.0011.2.024 Obrigações Patronais - INSS R\$ 1.000,00

3.1.90.13.41 01 12.365.0011.2.025 Obrigações Patronais - INSS R\$ 3.000,00

3.3.90.30.61 01 12.361.0011.2.009 Material de Consumo R\$ 12.000,00

02.08 - DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE SAÚDE

3.1.91.13.01 01 10.305.0022.2.017 Obrigações Patronais - IPREM R\$ 2.000,00

3.3.90.08.01 01 10.122.0015.2.012 Outros Benefícios As. - Sal. Família R\$ 3.000,00

3.3.90.40.25 01 10.122.0015.2.012 Serviço de Tec. dá Inf. e C. - PJ R\$ 5.000,00

02.10 - DEPARTAMENTO DE ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL 3.1.91.13.01 01 08.244.0037.2.033 Obrigações Patronais - IPREM R\$ 1.000,00

3.3.90.40.25 01 08.122.0037.2.032 Serviço de Tec. dá Inf. e C. PJ R\$ 20.000,00

4.4.90.52.01 01 08.122.0037.2.032 Equip. e Material Permanente R\$ 109.000,00

02.11 - DEPARTAMENTO DE ESPORTE E LAZER



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE BURITAMA

Conforme Lei Municipal nº 4.569, de 03 de setembro de 2019

Quinta-feira, 30 de outubro de 2025

Ano VII | Edição nº 1523

Página 3 de 8

3.1.90.11.78 01 27.812.0039.2.021 Venc. e Vantagens Fixas R\$ 92.000,00

02.11 - DEPARTAMENTO DE ESPORTE E LAZER

3.1.90.13.41 01 27.812.0039.2.021 Obrigações Patronais - INSS R\$ 4.000,00

3.1.91.13.01 01 27.812.0039.2.021 Obrigações Patronais - IPREM R\$ 3.000,00

3.3.90.08.01 01 27.812.0039.2.021 Outros Benefícios As. - Sal. Família R\$ 2.500,00

02.12 - DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

3.3.50.41.02 01 04.122.0041.2.031 Transf. a Inst. Privadas R\$ 6.000,00

3.3.90.36.60 01 04.122.0041.2.031 Outros Serv. Terceiros P. Física R\$ 50.000,00

3.3.90.36.60 01 12.364.0016.2.038 Outros Serv. Terceiros P. Física R\$ 1.000,00

3.3.90.39.24 01 12.364.0016.2.038 Outros Serv. Terceiros P. Jurídica R\$ 1.000,00

02.15 - DEPTO MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E DESENVOLV. ECONÔMICO 3.1.90.11.78 01 04.121.0034.2.030 Venc. e Vantagens Fixas R\$ 40.000,00

02.17 - DEPTO MUNICIPAL DE COMPRAS LICITAÇÕES E GESTÃO DE COMPRAS 3.3.90.36.60 01 04.122.0046.2.058 Outros Serv. Terceiros P. Física R\$ 7.000,00

TOTAL DAS ANULAÇÕES.....R\$ 577.500,00

Art. 3º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a data do ato.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Buritama, 30 de julho de 2025; 107 anos de Fundação e 76 anos de Emancipação Política.

TIAGO LUIZ DE OLIVEIRA

Prefeito Municipal

CARLOS ALBERTO GOULART GUERBACH

Diretor do Departamento Municipal de Assuntos Jurídicos

JOSÉ LUIZ FIGUEIRA SILVEIRA

Diretor do Depto Municipal de Orçamento, Finanças e Contabilidade

Publicado e arquivado pela Secretaria do Governo do Município, nesta data.

MARIA CRISTINA NOBRE SANTOS

Encarregada de Secretaria

DECRETO Nº 5.303, DE 06 DE AGOSTO DE 2025.

"Concede vantagem pecuniária aos servidores especificam".

DECRETO Nº 5.335, DE 30 DE SETEMBRO DE 2025.

"Concede vantagem pecuniária, ao servidor(a) específica".

DECRETO Nº 5.361, DE 30 DE OUTUBRO DE 2025.

"Dispõe sobre nomeação de servidor (a) que especifica, e dá outras providências".

O PREFEITO MUNICIPAL DE BURITAMA, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, etc.

R E S O L V E:

Art. 1º - Nomear **PEDRO SÍLVIO DE CAMPOS**, portador da Cédula de Identidade RG nº 17.***.***-0 e CPF (MF) nº 110.***.***-47, para o cargo de provimento em comissão "**Diretor Adjunto de Agricultura**", com referência inerente ao cargo, conforme disposição contida na Lei Complementar Municipal nº 221/2023 (referência 29/A).

Art. 2º - O referido cargo é de provimento em comissão, sendo de livre nomeação e exoneração pelo Prefeito Municipal, nos termos do Artigo 37, Inciso II, da Constituição Federal e citada Lei.

Art. 3º - A nomeação supra é a partir desta data, devendo o Departamento de Recursos Humanos deste Governo Municipal, providenciar as anotações pertinentes na forma da Lei.

Art. 4º - As despesas decorrentes com a execução deste decreto, correrão por conta de dotações próprias consignadas no Orçamento vigente.

Art. 5º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º - Registra-se, Cumpra-se e Comunique-se.

Buritama, 30 de outubro de 2025; 108 anos de Fundação e 77 anos de Emancipação Política.

TIAGO LUIZ DE OLIVEIRA

Prefeito Municipal

CARLOS ALBERTO GOULART GUERBACH

Diretor do Departamento Municipal de Assuntos Jurídicos

Publicado e arquivado pela Secretaria do Governo do Município, nesta data.

MARIA CRISTINA NOBRE SANTOS

Encarregada de Secretaria

DECRETO Nº 5.362, DE 30 DE OUTUBRO DE 2025.

"Dispõe sobre exoneração de servidor que especifica".

O PREFEITO MUNICIPAL DE BURITAMA, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, etc.

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica exonerado, a servidora pública municipal **FABIANA DOS SANTOS SOUZA**, matrícula 2520, do cargo de provimento em comissão "**Diretor Adjunto de Compras, Licitações e Gestão de Contratos**", nomeado pelo Decreto nº 5.150-A/2025.

Art. 2º - Em razão da exoneração mencionada no artigo anterior, fica declarada a vacância do respectivo



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE BURITAMA

Conforme Lei Municipal nº 4.569, de 03 de setembro de 2019

Quinta-feira, 30 de outubro de 2025

Ano VII | Edição nº 1523

Página 4 de 8

cargo.

Art. 3º - Este decreto entra em vigor em **01 de novembro de 2025**.

Art. 4º - Registra-se, Cumpra-se e Comunique-se.

Buritama, 30 de outubro de 2025; 108 anos de Fundação e 77 anos de Emancipação Política.

TIAGO LUIZ DE OLIVEIRA

Prefeito Municipal

CARLOS ALBERTO GOULART GUERBACH

Diretor do Departamento Municipal de Assuntos Jurídicos

Publicado e arquivado pela Secretaria do Governo do Município, nesta data.

MARIA CRISTINA NOBRE SANTOS

Encarregada de Secretaria

DECRETO Nº 5.363, DE 30 DE OUTUBRO DE 2025.

"Revoga o Decreto nº 099, de 09 de dezembro de 1996, e dá outras providências".

O PREFEITO MUNICIPAL DE BURITAMA, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, etc.

CONSIDERANDO que através do Ofício nº 07/2025 - Ouvidoria Municipal de Buritama, protocolado à esta Municipalidade sob o nº 2538/2025, o Ouvidor Geral do Município de Buritama, encaminha Manifestação por Denúncia nº 00001.000146/2025-54, juntamente com as apurações realizadas à época, sobre o Clube de Campo para Servidores Públicos Municipais de Buritama. Consta no ofício o seguinte: "Conforme denúncia trazida para esta Ouvidoria, o clube estaria funcionando irregularmente há anos, sem a devida prestação de contas, entre outros aspectos. Juntamente com a denúncia, recebemos o Estatuto Social Consolidado, bem como relação nominal dos funcionários que contribuem para o Clube. Nesse sentido, procuramos primeiramente o setor de Compras, Licitação e Gestão de Contratos, buscando informações referente aos procedimentos realizados para cessão de uso ao clube mencionado. Deste setor, obtivemos a resposta de que não há registro algum de competência do setor a respeito deste bem público. Após isso, direcionamos ofício ao setor de Engenharia, Obras e Serviços Públicos, solicitando a matrícula atualizada do imóvel junto ao Cartório de Registro de Imóveis, a qual encaminho em anexo para averiguação. Portanto, encaminho todas as documentações supracitadas em anexo para que sejam apreciadas por Vossa Excelência, afim de esclarecer os pontos trazidos na denúncia. Vale ressaltar, que os procedimentos realizados por esta Ouvidoria devem sempre tramitar em sigilo absoluto, de modo que os servidores que obtiverem acesso a tais dados por necessidade de diligências, devidamente autorizados ou chamados aos procedimentos, devem garantir tal sigilo sob penalidade legal;

CONSIDERANDO que diante da denúncia houve a

instauração de Sindicância Administrativa para apuração dos fatos informados pelo Ouvidor Geral do Município, por meio da Portaria nº 12.119, de 03 de setembro de 2025, com a devida garantia do direito ao contraditório e ampla defesa;

CONSIDERANDO que a leitura do Decreto nº 099, de 09 de dezembro de 1996 depreende-se que a permissão de uso foi realizada com a finalidade de utilização do "imóvel urbano oriundo da expansão urbana, consistente de um terreno de forma irregular, com área superficial de 1.696,50 m², contendo uma casa construída em alvenaria e coberta com telhas romanas com área de 54 m², localizada à margem esquerda do reservatório da Usina Hidroelétrica de Nova Avanhandava, neste Município e Comarca de Buritama, Estado de São Paulo, de propriedade da Prefeitura Municipal de Buritama, dentro das seguintes medidas, rumos e divisas: inicia em um ponto a cerca de divisa do imóvel de Ramiro de Brito, e Prainha Municipal, no ponto denominado ponto MP, a uma distância de 87,00 metros da cota de inundação 358 m, daí segue por uma distância de 87 metros com rumo de 9º35' SE, até o ponto 01, junto a cota 358 m, da CESP, daí segue por uma distância de 75,00 m junto a cota 358 m, da CESP, até encontrar o ponto 02, daí deflete a direita e segue por uma distância de 36,00 metros com rumo de 45º27' NE, até encontrar o marco 03, daí deflete a direita e segue por uma distância de 39,00 metros com rumo de 86º36' NE, até encontrar o ponto MP, onde teve início esta descrição e, confronta com o remanescente da Prainha Municipal de Buritama" para fins de lazer dos funcionários públicos e que referida finalidade foi desvirtuada;

CONSIDERANDO o Laudo Técnico de Vistoria de Imóvel que consta "Estrutura Física: O quiosque apresenta estrutura precária, com os seguintes problemas observados: Cobertura com infiltrações e partes danificadas; Paredes com rachaduras visíveis e sinais de umidade; - Instalações elétricas expostas, representando risco de acidentes; Piso desnivelado e com desgaste excessivo; Mobiliário improvisado ou danificado. Infiltrações severas nos cômodos internos, com manchas de umidade nas paredes e teto; Formação de mofo e bolor, principalmente nos cantos inferiores das paredes; Sistema de Esgoto: O escoamento sanitário está em local inadequado, com lançamento de efluentes próximo a áreas de circulação ou de uso comum; Falta de ligação adequada a rede de esgoto; Odor forte e risco de contaminação ambiental. Acessibilidade: Ausência de rampas ou adaptações para pessoas com mobilidade reduzida; Portas com vãos estreitos, dificultando acesso; Irregularidades no piso, com desníveis e buracos que comprometem o deslocamento seguro. Condições de Higiene: Ausência de manutenção adequada; e Presença de resíduos acumulados em áreas internas e externas; Banheiro em condições insatisfatórias de uso. Acessibilidade e Segurança: Acessos com obstruções e falta de sinalização adequada; e Ausência de itens obrigatórios de segurança, como extintores em



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE BURITAMA

Conforme Lei Municipal nº 4.569, de 03 de setembro de 2019

Quinta-feira, 30 de outubro de 2025

Ano VII | Edição nº 1523

Página 5 de 8

funcionamento. Má utilização do Imóvel durante a vistoria foi constatada a má utilização do quiosque, contrariando os fins originais da concessão de uso: e Utilização para fins distintos do previsto (ex: armazenamento de materiais indevidos ou atividades não autorizadas); Realização de eventos ou comercialização de produtos sem alvará ou autorização específica; e Intervenções físicas feitas sem autorização da administração da Associação (ex: ampliações improvisadas, anexos não regulamentares). Conclusão e Recomendações: O imóvel em questão não apresenta condições adequadas de uso, tanto do ponto de vista estrutural quanto em relação à segurança, acessibilidade e salubridade. As falhas apontadas configuram risco à integridade física dos ocupantes e ao meio ambiente. Diante das condições observadas, recomenda-se: Interdição temporária do quiosque, até que sejam realizadas as devidas correções estruturais e de segurança; Notificação do responsável pelo uso para regularização imediata da situação, conforme regulamento interno da Associação e legislação municipal; e Revisão do termo de cessão de uso, caso seja identificada reincidência ou descumprimento deliberado das normas. Implantação de medidas de acessibilidade conforme a NBR 9050/ABNT.

CONSIDERANDO que conforme artigos 63, inciso X, 81 e 78 da Lei Orgânica do Município, é competência privativa do Prefeito Municipal zelar pelos bens municipais e permitir o uso por terceiros sempre respeitando o interesse público e que conforme se depreende das apurações realizadas em Processo de Sindicância Administrativa, a permissão de uso do imóvel público ao Clube de Campo dos Servidores Públicos Municipais não atende ao interesse público, primeiramente porque menos de 10% dos servidores municipais são sócios, desses poucos são os que frequentam o clube, e o imóvel é praticamente utilizado de maneira quase que exclusivamente pelo servidor Sidnei Tenório; segundo porque o valor arrecadado pelos sócios é insuficiente para as necessidades básicas do Clube, como a manutenção das instalações, que estão precárias, conforme laudo técnico de vistoria do Departamento de engenharia, inclusive com risco de acidentes e de contaminação ambiental; terceiro porque o Clube não mantém a sua documentação regularizada, com ausência de registro das atas de eleições, e ausência de prestação de contas dos valores arrecadados, em ofensa aos princípios da moralidade, publicidade e eficiência; quarto trata-se de área mais nobre do Município, às margens do Rio Tietê, no mesmo imóvel do Parque Turístico João Simão Garcia - Prainha, e tendo o Município recebido certificado de MIT - Município de Interesse Turístico pelo Governo do Estado de São Paulo desde 2017, está pleiteando o reconhecimento de Estância Turística, não pode deixar que persista tal destinação do imóvel, devendo ser restituída a posse ao Município, para uso coletivo de toda a população;

CONSIDERANDO a possibilidade de risco de dano aos frequentadores do imóvel e de risco de dano ambiental,

passíveis de responsabilização do Município pelos órgãos reguladores;

CONSIDERANDO que enquanto a área de 1.696,50m² ocupada pelo Clube segue com ares de abandono e que, em contrapartida, a Municipalidade, visando implementar seu projeto de reconhecimento de Estância Turística, investiu a sua área do imóvel ao lado, o valor de R\$ 4.716.140,68 (quatro milhões, setecentos e dezesseis mil, cento e quarenta reais e sessenta e oito centavos), visando atrair turistas para o Parque Turístico João Simão Garcia (Prainha);

CONSIDERANDO que o Clube de Campo não atende os requisitos para continuar na posse do imóvel, seja pela falta de uso coletivo do imóvel, seja pela documentação irregular, permanecendo na Receita Federal sem alteração dos presidentes, mantendo um dos primeiros presidentes como responsável; o mesmo ocorre com o Estatuto, onde permanece com averbação datada do ano de 2013, em que figura como presidente o Sr. JAIME ALVES SAMPAIO, o qual não é mais servidor municipal, e ainda pela falta de manutenção nas instalações, permanecendo em condições precárias e com risco de acidente e dano ambiental;

CONSIDERANDO que o Clube viola os princípios moralidade e publicidade, vez que não apresenta balancetes ou prestação de contas de suas atividades;

CONSIDERANDO que a Administração Pública deve pautar seus atos nos princípios constitucionais da legalidade, moralidade, publicidade e eficiência;

CONSIDERANDO que o Decreto Municipal nº 099, de 09 de dezembro de 1996, dispõe que não caberá ao Clube dos Funcionários Públicos quaisquer indenizações por benfeitorias que eventualmente venham a ser construídas no imóvel;

DECRETA

Art. 1º - Fica **REVOGADO** o Decreto nº 099, de 09 de dezembro de 1996, que concedeu a permissão de uso ao Clube dos Funcionários Públicos Municipais da área de 1.696,50 m² do Imóvel de propriedade do Município objeto da Matrícula nº 18.741.

Art. 2º - Fica **RETOMADA** a posse da área de 1.696,50 m² do Imóvel de propriedade do Município objeto da Matrícula nº 18.741.

Art. 3º - Fica o Clube de Campo dos Servidores Públicos Municipais **NOTIFICADO** para promover, no prazo de 15 (quinze) dias a contar da publicação desse decreto, a desocupação voluntária do imóvel, entregando-o ao Município, sob pena das medidas legais.

Parágrafo Único - Seja remetido cópia à Procuradoria Jurídica do Município para que providencie a retomada do bem.

Art. 4º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Buritama, 30 de outubro de 2025; 108 anos de Fundação e 77 anos de Emancipação Política.

TIAGO LUIZ DE OLIVEIRA

Prefeito Municipal



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE BURITAMA

Conforme Lei Municipal nº 4.569, de 03 de setembro de 2019

Quinta-feira, 30 de outubro de 2025

Ano VII | Edição nº 1523

Página 6 de 8

CARLOS ALBERTO GOULART GUERBACH

Diretor do Departamento Municipal de Assuntos Jurídicos
Publicado e arquivado pela Secretaria do Governo do
Município, nesta data.

MARIA CRISTINA NOBRE SANTOS

Encarregada de Secretaria

Portarias

PORTARIA Nº 12.163, DE 28 DE OUTUBRO DE 2025

*"Dispõe sobre alteração na
composição dos membros do
Conselho Municipal de Educação".*

O PREFEITO MUNICIPAL DE BURITAMA, Estado de
São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas
por Lei etc.

CONSIDERANDO a solicitação feita através do Ofício
nº 484/2025-DME, protocolizado junto a esta
Municipalidade sob o nº 4648/2025, com o intuito de alterar
a Portaria nº 11.963/2025, no que tange a
representatividade tanto do responsável pelo
Departamento Municipal da Educação, quanto das Escolas
Públicas Estaduais.

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear os representantes abaixo descritos,
para comporem o Conselho Municipal de Educação, em
conformidade com a Lei Municipal n. 2.896/2002.

Representante do Órgão Municipal Responsável pela Educação

Titular: Larissa Aline Medrado de Oliveira

Representante das Escolas Públicas Estaduais

Titular: Amanda Suellen Abila do Amaral

Art. 2º - Em razão da nomeação tratada no artigo
anterior, fica assim composto referido Conselho.

Representante do Órgão Municipal Responsável pela Educação

Titular: Larissa Aline Medrado de Oliveira

Suplente: Meire Kanashiro Brito

Representante dos Diretores e Professores das Escolas Públicas de Ensino Fundamental

Titular: Ivonete de Deus

Suplente: Claudia Janaína Secato Teixeira

Representante dos Pais e Alunos

Titular: Lucilene Negrisoli dos Santos

Suplente: Beatriz Cristina Penteado

Representante dos Diretores e Professores de Ensino Pré-Escolar

Titular: Elaine Graziela de Oliveira

Suplente: Cássia Cristina Azevedo

Representante das Escolas Públicas Estaduais

Titular: Amanda Suellen Abila do Amaral

Suplente: Soraia Ananias da Silva

Representante das Escolas Particulares

Titular: Isabel de Oliveira Fonseca

Suplente: Ana Carolina Antunes de Souza

Representante de Entidades da Sociedade Civil

Titular: Júlia Adelaide de Souza Santos

Suplente: Alcione Aparecida de Souza

Representante da Área Responsável pela Merenda Escolar

Titular: Mariulda Mello Ferrante

Suplente: Euzeny Cardoso da Silva

Representante do Conselho dos Direitos da Criança e do Adolescente

Titular: Jucelia de Andrade Candido

Suplente: Ana Paula Santos Silva

Art. 3º - Ficam reconduzidos demais membros,
respeitados os prazos contidos na Portaria nº 11.416/2022,
em conformidade com o disposto no §4º do artigo 2º da
mencionada lei.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua
publicação.

Art. 5º - Registre-se, Cumpra-se e Comunique-se.

**Buritama, 28 de outubro de 2025; 108 anos de
Fundação e 77 anos de Emancipação Política.**

TIAGO LUIZ DE OLIVEIRA

Prefeito Municipal

CARLOS ALBERTO GOULART GUERBACH

Diretor do Departamento Municipal de Assuntos
Jurídicos

Publicado e arquivado pela Secretaria do Governo do
Município, nesta data.

MARIA CRISTINA NOBRE SANTOS

Encarregada de Secretaria

PORTARIA Nº 12.164, DE 28 DE OUTUBRO DE 2025.

*"Dispõe sobre nomeação de
servidor público municipal".*

O PREFEITO MUNICIPAL DE BURITAMA, Estado de
São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas
por Lei etc.

CONSIDERANDO a realização do Concurso Público nº.
01/2024, bem como, sua regular homologação feita através
de Edital, publicado no Diário Oficial Eletrônico (Edição
1104) em data de 15.03.2024 (pag.3/29);

CONSIDERANDO a solicitação feita pelo servidor
Marcelo Rodrigo Florêncio – Chefe da UGB de Transportes
(protocolo nº 4841/2025), com relação a nomeação do
próximo classificado ao cargo de "Motorista I" do referido
concurso público.

CONSIDERANDO a existência de classificados ao
mencionado cargo no respectivo concurso público, bem
como de vagas disponíveis, em conformidade com o
Departamento de Recursos Humanos, certificado nas fls.
6/7 do mesmo protocolo.

RESOLVE:

Art. 1º - Conforme classificação obtida em Concurso
Público, nos termos do Artigo 11, Inciso I, Parágrafo Único e
Artigo 12, da Lei Municipal nº. 2.024/91 fica nomeado o



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE BURITAMA

Conforme Lei Municipal nº 4.569, de 03 de setembro de 2019

Quinta-feira, 30 de outubro de 2025

Ano VII | Edição nº 1523

Página 7 de 8

seguinte candidato aprovado para o cargo público de caráter de provimento efetivo, a saber:

MOTORISTA I

CLASSIFICAÇÃO	INSCRIÇÃO	CANDIDATO	Média Final
9º	49502	VALDIR DE SOUZA E SILVA	82,00

Art. 2º - O candidato ora nomeado, fica convocado para até a data da posse, que deverá ocorrer no prazo de até 30 dias, contados da publicação do presente ato, prazo este constante do Artigo 63 da Lei Municipal nº. 2.024/91, e ciente de que dentro deste prazo deverá se apresentar no Departamento de Recursos Humanos do Governo do Município de Buritama, durante o horário de expediente, munido de documentos exigidos no referido Edital, cujos modelos estão disponíveis no site do Governo do Município de Buritama

(www.buritama.sp.gov.br/servidores/documentosparaa_dmissao), para

submeter a exame médico pré-admissional, visando o processamento admissional.

Parágrafo Único - O não comparecimento do convocado no prazo mencionado no caput deste artigo será considerado como desistência do mesmo, e a não comprovação dos requisitos exigidos, permitirão ao Governo do Município de Buritama revogar o presente ato de nomeação, e, nomear e convocar os imediatamente posteriores, obedecendo à ordem de classificação.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Registra-se, Cumpra-se e Comunique-se.

Buritama/SP, 28 de outubro de 2025, 108 anos de Fundação e 77 anos de Emancipação Política.

TIAGO LUIZ DE OLIVEIRA

Prefeito Municipal

CARLOS ALBERTO GOULART GUERBACH

Diretor do Departamento Municipal de Assuntos Jurídicos

Publicado e arquivado pela Secretaria do Governo do Município, nesta data.

MARIA CRISTINA NOBRE SANTOS

Encarregada de Secretaria

PORTARIA Nº 12.165, DE 28 DE OUTUBRO DE 2025.

"Dispõe sobre a exoneração de servidor (a) que especifica".

O PREFEITO MUNICIPAL DE BURITAMA, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, etc.

CONSIDERANDO que por meio do protocolo nº 4932/2025, a servidora **Isabella Leiroz Tomazoti da Silva** - Professor de Ensino Fundamental I, requereu sua exoneração.

RESOLVE:

Art. 1º - Fica exonerada a pedido, a servidora pública municipal **Isabella Leiroz Tomazoti da Silva**, matrícula

3401, do cargo de caráter efetivo de **"Professor de Ensino Fundamental I"**, nomeada através da Portaria nº 11.718/2024.

Art. 2º - Em razão da exoneração mencionada no artigo anterior, fica declarada a vacância do respectivo cargo, nos termos do artigo 84, inciso I, do Estatuto dos Servidores Públicos do Município.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos em **20 de outubro de 2025.**

Art. 4º - Registra-se, Cumpra-se e Comunique-se.

Buritama/SP, 28 de outubro de 2025, 108 anos de Fundação e 77 anos de Emancipação Política.

TIAGO LUIZ DE OLIVEIRA

Prefeito Municipal

CARLOS ALBERTO GOULART GUERBACH

Diretor do Departamento Municipal de Assuntos Jurídicos

Publicado e arquivado pela Secretaria do Governo do Município, nesta data.

MARIA CRISTINA NOBRE SANTOS

Encarregada de Secretaria

PORTARIA Nº 12.166, DE 28 DE OUTUBRO DE 2025.

"Dispõe sobre progressão funcional de servidor(a) público(a) do quadro do Magistério do Município de Buritama".

O PREFEITO MUNICIPAL DE BURITAMA, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei etc.

CONSIDERANDO que no Estatuto, Plano de Carreira e Remuneração do Magistério Público do Município de Buritama, instituído pela Lei Complementar Municipal nº 75/2011, em seu artigo 54 - Seção IV trata sobre Progressão Funcional pela Via Acadêmica, e, em seu artigo 55 - Seção V trata sobre Progressão Funcional pela Via Não-Acadêmica.

CONSIDERANDO Parecer Preliminar nº 03/2025 expedido pela Comissão de Acompanhamento do Estatuto, Plano de Carreira e Remuneração do Magistério, que trata sobre a concessão do benefício da progressão funcional pela via acadêmica, a **servidora Letícia Cristina Alves Fonseca.**

CONSIDERANDO manifestação do Departamento de Recursos Humanos que demonstra faixa e nível salarial da servidora indicada para aplicar a referida progressão (pag.10/11), bem como ofício nº 498/2025-DME, protocolizado junto a esta Municipalidade sob o nº 4866/2025, pela Diretora do Departamento Municipal de Educação, que fez juntada do parecer da referida da Comissão de Acompanhamento e solicitando tais providências.

RESOLVE:

Art. 1º - Instituir a progressão funcional pela via acadêmica a servidora abaixo descrita, em conformidade



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE BURITAMA

Conforme Lei Municipal nº 4.569, de 03 de setembro de 2019

Quinta-feira, 30 de outubro de 2025

Ano VII | Edição nº 1523

Página 8 de 8

com o disposto no **artigo 54 e seguintes da Lei Complementar nº 75/2011** que trata sobre Estatuto, Plano de Carreira e Remuneração do Magistério Público do Município de Buritama.

Nome	Cargo	Ref	Nível Atual	Nível Alterado
Letícia Cristina Alves Fonseca	Professor do Ensino Fundamental II - Inglês	15	C	D

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Registra-se, Cumpra-se e Comunique-se.

Buritama, 28 de outubro de 2025; 108 anos de Fundação e 77 anos de Emancipação Política.

TIAGO LUIZ DE OLIVEIRA

Prefeito Municipal

CARLOS ALBERTO GOULART GUERBACH

Diretor do Departamento Municipal de Assuntos Jurídicos

Publicado e arquivado pela Secretaria do Governo do Município, nesta data.

MARIA CRISTINA NOBRE SANTOS

Encarregada de Secretaria

PORTARIA N.º 12.167, DE 28 DE OUTUBRO DE 2025.

"Dispõe sobre designação de servidor (a) público (a) municipal para o compor Equipe de Serviço de Urgência e Emergência 192 do Município".

O PREFEITO MUNICIPAL DE BURITAMA, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei etc.

CONSIDERANDO que através do Ofício nº 332/2025-DMS, protocolizado junto a esta Municipalidade sob o nº 4657/2025, a senhora Diretora do Departamento Municipal de Saúde, informa sobre o remanejamento da servidora Leandra Regina Bueno Vitorelli, ocupante do cargo de caráter efetivo "Auxiliar de Enfermagem" para a Equipe de Serviço de Urgência e Emergência 192 do Município.

RESOLVE:

Art. 1º - Designar a servidora **LEANDRA REGINA BUENO VITORELLI**, matrícula nº 214, ocupante do cargo de "Auxiliar de Enfermagem", para compor Equipe de Serviço de Urgência e Emergência 192 do Município.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a **29 de setembro de 2025**.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 4º - Registra-se, Cumpra-se e Comunique-se.

Buritama, 28 de outubro de 2025; 108 anos de Fundação e 77 anos de Emancipação Política.

TIAGO LUIZ DE OLIVEIRA

Prefeito Municipal

CARLOS ALBERTO GOULART GUERBACH

Diretor do Departamento Municipal de Assuntos

Jurídicos

Publicado e arquivado pela Secretaria do Governo do Município, nesta data.

MARIA CRISTINA NOBRE SANTOS

Encarregada de Secretaria

IPREM - INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL

Atos Oficiais

Resoluções

RESOLUÇÃO Nº 25, DE 29 DE OUTUBRO DE 2025.

HEVERTON CANDIDO DE PAIVA, Superintendente do Instituto de Previdência Municipal de Buritama, Estado de São Paulo, usando das atribuições legais;

CONSIDERANDO o disposto no § 19 do art. 40 da CF/88, incluído pela EC nº 41/2003 e alterada pela EC nº 103/2019;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 12 da Lei complementar nº 211/2022;

CONSIDERANDO a opção expressa da servidora conforme requerimento protocolado sob nº 66/2025 em 30 de setembro de 2025;

CONSIDERANDO que a servidora cumpriu todos os requisitos para obtenção de aposentadoria da regra disposta no art. 5º, da LCM 211/2022.

RESOLVE:

Artigo 1º - RECONHECER O DIREITO ao **ABONO DE PERMANÊNCIA** para a servidora VANIA CRISTINA FRAZATTI GAMBERA DIAS, portadora da cédula de identidade RG. nº 20.***.***-4 SSP/SP e CPF nº 117.***.***-38, ocupante do cargo de provimento efetivo de "Professor de Ensino Fundamental I", ingressada em 22 de fevereiro de 2007.

Artigo 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE BURITAMA, aos vinte e nove (29) dias do mês de outubro (10) do ano de dois mil e vinte e cinco (2025).

HEVERTON CANDIDO DE PAIVA

Superintendente

Publicado na Divisão de Expediente do Instituto de Previdência Municipal de Buritama-SP, na data supra, por afixação em local de costume.

LUCIANA MARÇAL

Responsável pela Secretaria